



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 016/2020, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, PARA VENTILADORES MECÂNICOS COM UMIDIFICADORES DA MARCA DIXTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, E A EMPRESA PROMEDCARE COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59.015-380, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, neste ato representado pela sua titular, Drª Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **PROMEDCARE COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Professor Almeida Barreto nº 434, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-260, inscrita no CNPJ sob o nº **07.552.997/0001-31**, representada pela **Sra. Zélia Maria Cosme Carvalho**, Portadora do CPF: 570.258.194-68 e RG nº 1198415-SSP/PB, denominada apenas CONTRATADA, aqui denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no Contrato aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o serviço de manutenção e recuperação, com reposição de peças originais, para os Ventiladores Mecânicos com Umidificadores da Marca Dixtal, pertencentes a este Complexo Hospitalar.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1 – A contratação objeto deste instrumento teve origem na Inexigibilidade de Licitação nº 015/2020.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1 – Os preços para o serviço objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor total de **R\$ 88.682,10** (oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e dois Reais e dez centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

3.2 – O preço total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nesses todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 – Os créditos orçamentários ao atendimento deste CONTRATO correrão a conta da dotação:

24131 10 122 2003 325201 – Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

**Elemento de Despesa:**

- 33.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) o valor de **R\$ 53.071,35** (cinquenta e três mil setenta e um Reais e trinta e cinco centavos).
- 3390-30-25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) **R\$ 35.610,75** (trinta e cinco mil seiscentos e dez Reais e setenta e cinco centavos).
- Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1 – Para a realização dos serviços objetos deste contrato, os equipamentos serão retirados e entregues no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Av. Senador Salgado Filho, S/N – Tirol – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda a sexta-feira, através de autorização do setor competente. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos equipamentos, bem como pelo descarregamento no momento retorno.

5.2 – Quanto ao prazo, o serviço será imediato com conclusão em até 30 dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;

5.2 – A aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, seus anexos e na proposta, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº. 8.666/1993.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

*Felipe*

*oblique*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten scribble]*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

7.2 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – O Contrato terá validade na sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

## 9 – CLÁUSULA NONA – GARANTIA:

9.1 – A garantia do serviço e das peças é de 90 (noventa) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal de **26/10/2020 a 26/01/2021**, mediante o setor competente.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A empresa prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

b) Realizar o serviço conforme as especificações e quantidades apresentadas na proposta; dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou força maior;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

c) Todo o transporte a ser executado em função do serviço será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

d) A CONTRATADA é responsável direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

### **10.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Termo de Referência.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do Contrato respectivo.

11.2 – Atrasar injustificadamente a execução dos serviços após o prazo preestabelecido neste contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

- cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HMWG.

11.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES:

12.1 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

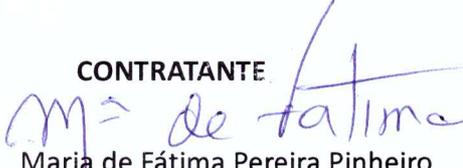
## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

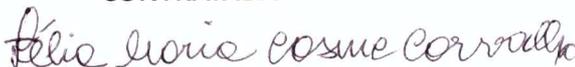
Natal, 10 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

  
Maria de Fátima Pereira Pinheiro  
Mat. 83252-9

  
Carla Maria Pereira Machado  
CPF: 512.496.854-00

CONTRATADA

  
Zélia Maria Cosme Carvalho  
CPF: 570.258.194-68

TESTEMUNHAS

  
Cássia da Silveira  
CPF: 130.589.594-00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

(ANEXO I DO CONTRATO)  
ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

TEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE
1	VENTILADOR PULMONAR	DX 3010	071110701070A1V
2	VENTILADOR PULMONAR	DX 3010	080410101070A1V
3	VENTILADOR PULMONAR	DX 3010	071110151070A1V
4	VENTILADOR PULMONAR	DX 3010	071110671070A1V
5	VENTILADOR PULMONAR	DX 3010	071110251070A1V
6	VENTILADOR PULMONAR	DX 3010	071110601070A1V
7	VENTILADOR PULMONAR	DX 3010	071110531070A1V
8	VENTILADOR PULMONAR	DX 3012	131010051080A1V
9	VENTILADOR PULMONAR	DX 3012	131010061080A1V
10	VENTILADOR PULMONAR	DX 3012	121110111080A1V
11	VENTILADOR PULMONAR	DX 3012	130911801080A1V
12	VENTILADOR PULMONAR	DX 3012	131010021080A1V
13	VENTILADOR PULMONAR	DX 3012	131010031080A1V
14	VENTILADOR PULMONAR	DX 3012	140910731080A1V
15	VENTILADOR PULMONAR	DX 3012	131010041080A1V
16	VENTILADOR PULMONAR	DX 3012	121110091080A1V
17	UMIDIFICADOR	MR-810	071123008330
18	UMIDIFICADOR	MR-810	120213001492
19	UMIDIFICADOR	MR-810	071123008322
20	UMIDIFICADOR	MR-810	070720004577
21	UMIDIFICADOR	MR-810	120213001500
22	UMIDIFICADOR	MR-810	070720004572
23	UMIDIFICADOR	MR-810	071123008332
24	UMIDIFICADOR	MR-810	071126008356
25	UMIDIFICADOR	MR-810	120213001495
26	UMIDIFICADOR	MR-810	071126008354